



LEI COMPLEMENTAR Nº 483/2013 – DE 16 DE ABRIL DE 2013.

"Altera a redação do Art. 1º e Art. 6º da Lei Municipal Nº 475 de 18 de dezembro de 2012, que Institui a Ficha Limpa Municipal na nomeação de Secretários, Diretores e cargos comissionados para a Administração Direta (Prefeitura e Câmara Municipal) e na Administração Indireta (autarquias, empresas públicas e de economia mista e fundações públicas), na forma que indica, e dá outras providências".

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao que determina o Art. 104, § 3º do Regimento Interno, e Art. 30, § 7º da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário da Câmara através dos representantes do povo de Ponte Branca aprovou, e eu, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal Nº 475 de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Ficam impedidos de ocupar cargos na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos poderes Executivos e Legislativos, bem como, em quaisquer instituições subvencionadas pelo Município:

Art. 2º - O Art. 6º da Lei Municipal Nº 475 de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º – A apuração administrativa a que se refere o Artigo 5º não excluirá a atuação do Ministério Público, das autoridades policiais e demais legitimados para o questionamento do ato respectivo.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Ponte Branca
CNPJ: 15.943.608/0001-27
Gabinete do Presidente

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 1º e Art. 6º da Lei Municipal Nº 475/2012.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, aos 16 dias do mês abril do ano de dois mil e treze.

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

